



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício nº 026/2025 – SMECD

Morro Redondo, 11 de Fevereiro de 2024.

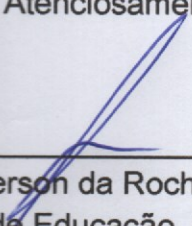
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Exmo. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a Inexigibilidade de licitação, referente à contratação da apresentação musical – Banda sun7 -, conforme projeto básico em anexo.

Para uso na abertura do ano letivo 2025, da rede municipal de ensino de Morro Redondo dia 17/02/2025.

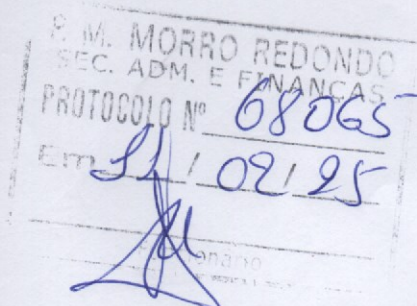
Atenciosamente,



Anderson da Rocha Güths
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO 06 /2025-SMECO, o qual traz pedido de inexigibilidade de licitação para contratação de **profissional do setor artístico**, conforme ETP, termo de referência e orçamento, tem-se o seguinte:

Nestes casos, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, seja porque existe apenas um sujeito que forneça o bem ou preste o serviço pretendido pela administração, sendo ele, portanto, quem será contratado, ou porque, embora existam diversos sujeitos desempenhando determinada atividade, a natureza ou as peculiaridades relativas ao objeto condicionam a escolha do profissional, que deverá ter conhecimentos especiais, que tornam a execução de determinada prestação personalíssima, como são as contratações que envolvem fatores intelectuais e artísticos.

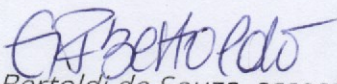
O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Por fim, a hipótese acima mencionada autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a realizar a contratação pretendida, processo autuado, numerado e protocolado uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais.

Morro Redondo, 12 de fevereiro de 2025.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora jurídica